

[Página Principal](#) > ... > [Processos Judiciais](#) > [Processos Cíveis](#) > Proteção contra a violência e o assédio

Proteção contra a violência e o assédio

Todas as medidas de proteção (restrições à liberdade dos movimentos, proibições ou outras medidas semelhantes) que tenham sido decretadas por tribunais nacionais podem ser executadas noutro país da UE.

Direito da vítima a continuar a beneficiar de medidas de proteção caso se mude para outro Estado-Membro

Para proteger eficazmente as vítimas de violência ou de assédio (nomeadamente de qualquer forma de violência doméstica ou importunação) é frequente as autoridades nacionais adotarem medidas específicas (restrições à liberdade dos movimentos de alguém, proibições ou medidas semelhantes) para prevenir novas agressões ou ataques por parte do infrator. Se lhe for concedida uma decisão de proteção num Estado-Membro, a vítima pode continuar a beneficiar dessa proteção caso decida mudar ou viajar para outro Estado-Membro. Para tal, a UE criou um mecanismo de reconhecimento mútuo das medidas de proteção.

As medidas de proteção nacionais podem ser de carácter civil, penal ou administrativo e a sua duração, âmbito e procedimentos de adoção variam consoante os Estados-Membros. Devido à existência de bases jurídicas distintas no direito da UE para o reconhecimento mútuo das medidas de direito civil, por um lado, e de direito penal, por outro, foram necessários dois instrumentos distintos para possibilitar a circulação dos três tipos de medidas de proteção mais comuns na UE. As decisões de proteção abrangidas pela Diretiva e pelo Regulamento referem-se a situações em que a vítima, real ou potencial, de um crime pode beneficiar de medidas que impeçam, total ou parcialmente, a pessoa causadora da ameaça de entrar em certos sítios, ou de contactar ou se aproximar da vítima.

O [Regulamento \(UE\) n.º 606/2013](#) relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil criou um mecanismo que permite o reconhecimento direto entre os Estados-Membros das decisões de proteção adotadas em matéria civil.

Por conseguinte, caso beneficie de uma medida de proteção de direito civil decretada no Estado-Membro onde reside, a vítima pode invocá-la diretamente noutro Estado-Membro através da obtenção de uma [certidão](#) e da sua apresentação às autoridades competentes para atestar os respetivos direitos.

O referido regulamento é aplicável desde 11 de janeiro de 2015.

Contudo, se beneficiar de uma decisão de proteção de carácter penal decretada num Estado-Membro, pode requerer uma decisão europeia de proteção com base na [Diretiva 2011/99/UE](#) relativa à decisão europeia de proteção (DEP), que cria um mecanismo que permite o reconhecimento entre Estados-Membros das medidas de proteção adotadas em matéria penal.

■ Última atualização: 06/10/2020

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira

consultar a «advertência jurídica».